

MARINHA DO BRASIL

AD/MS/2122
651

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

RIO DE JANEIRO, RJ.
Em 24 de maio de 2016.

CIRCULAR Nº 7/2016

Assunto: Despacho por Período na Navegação de Cabotagem

Referência: Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC.

1 - PROPÓSITO

Divulgar informações a respeito do processo de desburocratização dos procedimentos de despacho para embarcações empregadas na navegação de cabotagem.

2 - INSTRUÇÕES

Com o objetivo de agilizar o despacho de embarcações na navegação de cabotagem, a Diretoria de Portos e Costas (DPC) alterou em 4 de maio, por meio da Portaria nº 135, as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM-08. A novidade, o “Despacho por Período”, permite acelerar o procedimento nos despachos dos navios, que poderão ser realizados a cada 90 dias, ao contrário do procedimento utilizado anteriormente, o “Porto a Porto”, feito sempre quando da chegada da embarcação a um porto diferente.

A NORMAM-08 estabelece os procedimentos administrativos para o tráfego e permanência de embarcações de bandeiras brasileira e estrangeira em nossas águas, visando à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição no meio aquaviário. Na NORMAM-08 estão contidas as normas para os processos de despacho, realizados pelas Capitânicas dos Portos e suas Delegacias e Agências subordinadas, mediante verificação de documentos da embarcação, com intuito de liberar sua saída de um porto ou terminal aquaviário. Este processo compreende a chegada, a estadia e a saída da embarcação num determinado porto ou terminal aquaviário.

Ao agilizar o despacho de navios na cabotagem, a DPC aprimora a NORMAM-08, no sentido de melhorar a competitividade desse importante segmento do transporte marítimo nacional, que é a navegação realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima e as vias navegáveis interiores.

Naqueles portos onde é utilizado o sistema Porto Sem Papel (PSP), o representante da embarcação de cabotagem deve fazer a opção “Despacho por Período”, quando da criação do Documento Único Virtual (DUV). A partir da emissão do Passe de Saída por Período pela Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência, a embarcação usufruirá dessa prerrogativa, conforme os novos procedimentos previstos no item 0207 da NORMAM-08.

Dessa forma, a DPC incentiva ampla divulgação dessa nova sistemática do “Despacho por Período” a todos os setores da comunidade marítima que tenham relação com a navegação de

cabotagem.

Por oportuno, esta Diretoria informa que novas alterações dessa norma serão divulgadas em breve, visando concluir o estudo sobre a desburocratização do processo de despacho de embarcações empregadas nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e interior.

3 - VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Diretor

ONILTON MARINHO DA SILVA
Primeiro-Tenente (AA)

Encarregado da Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 003, 0031, 0032, DGN, DPC-02, DPC-20, DPC-21.2 e Arquivo.

Organizações extra-Marinha: Centronave, Fenamar, Petrobrás, Sindarpa, Sindario, Syndarma e Transpetro.